



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 05/2026 – PRAE/UFDPar
SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO CRECHE**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento do Programa de Benefícios Estudantis que integra as ações da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), estabelece neste Edital as normas e critérios de seleção de estudantes para a concessão do Benefício de fluxo contínuo da Assistência Estudantil Auxílio Creche.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Política de Assistência Estudantil da UFDPar, aprovada pela Resolução Nº 237/2025/CONSEPE/UFDPar, em consonância com as diretrizes normativas da Política de Assistência Estudantil- PNAES (Lei Nº 14.914, de 03 de julho de 2024), tem por finalidade propiciar ao/à discente de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do seu desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção/evasão.

1.2 Este Edital regulamenta o processo de inscrição dos benefícios de fluxo contínuo ofertados pela PRAE conforme a Resolução Nº 317 de 13 de fevereiro de 2026/CONSEPE/UFDPar que dispõe sobre o Programa de Benefícios.

1.3 Este Edital está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI: OBJ1: Oferecer ensino superior de qualidade, e desenvolvimento de pesquisa, extensão, tecnologias e inovação nas diversas áreas do conhecimento e concretizando a sua inserção social e regional.

1.4 Entende-se por benefícios de fluxo contínuo os que podem ser solicitados mensalmente de acordo com o cronograma deste edital.

2 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 Estar matriculado e frequentando um dos cursos de graduação presencial da UFDPar.

2.2. Estar cursando a primeira graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

2.3 Possuir renda bruta de até um salário-mínimo vigente *per capita* conforme disposto na PNAES.

2.4 Possuir inscrição **DEFERIDA** no Cadastro Universitário CADUNI, via SISBE.

2.5 Não ter extrapolado 02 (dois) períodos da quantidade mínima exigida para a conclusão do seu curso (conforme tabelas do Anexo V deste Edital). Este critério segue a orientação do Ofício Circular Nº 16/2019/ CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

2.5.1 A exceção a esse requisito refere-se aos casos de público-alvo da Educação Especial. Nesse caso, o/a estudante deverá inserir no Processo de Solicitação a Declaração de Situações Acadêmicas (Anexo III) assinada pela Chefia de Curso.

2.6 Atender pelo menos um dos seguintes requisitos:

2.6.1 Ser egresso da rede pública de Educação Básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;

2.6.2 Ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na Educação Básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;

2.6.3 Estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;

2.6.4 Ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda familiar mensal per capita de até 1(um) salário-mínimo vigente;

2.6.5 Ser discente com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na Educação Superior, e que tenha sua condição homologada pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NIA), independentemente de sua origem escolar ou renda;

2.6.6 Ser discente oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

2.6.7 Ser discente quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

2.6.8 Ser discente estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

2.7 Atender os requisitos dispostos na tabela do item 6 deste Edital.

2.8 Atender um dos requisitos dispostos no item 4 deste Edital.

3 DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

3.1 O/A estudante poderá solicitar o Auxílio Creche via processo eletrônico encaminhado para a Divisão de Apoio e Permanência (DAP), por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC. A abertura do processo será requerida pelo estudante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

através da Central de Serviços disponível no site da UFDPAr (<https://cs.ufdpar.edu.br/login>) com o envio do Requerimento e a documentação comprobatória pertinente ao Auxílio Creche, em arquivo único de PDF, atentando-se para os requisitos dispostos no item 4 deste Edital.

4 DO BENEFÍCIO AUXÍLIO CRECHE

4.1 Destinado ao discente, pai ou mãe de criança de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não possui apoio familiar para o cuidado do(a) filho(a) durante o horário de aula, minimizando as situações de retenção e evasão.

4.2 O Auxílio Creche pode ser concedido ao/à estudante até que a criança complete a idade limite supracitada ou até a conclusão de seu curso (integralização dos componentes curriculares), o que ocorrer primeiro, dentro da vigência deste edital.

4.3 No caso de solicitação do benefício realizada por ambos os pais, sendo estes discentes de cursos de graduação presencial na UFDPAr, o benefício será concedido a apenas um dos requerentes.

4.4 O repasse do auxílio é feito mensalmente durante a vigência do edital de seleção.

4.5 O/A estudante poderá solicitar o benefício via Sistema de Benefícios Estudantis -SISBE no período previsto no cronograma deste Edital. A inscrição será realizada anexando em arquivo único em formato PDF, a seguinte documentação:

- a) Requerimento do Auxílio Creche (Anexo VII).
- b) Certidão de nascimento do filho/a.
- c) Declaração de Coabitação da criança com o/a requerente (Anexo VIII).
- d) Termo de Concordância (Anexo I) **documento completo** incluindo as páginas 1 e 2. A assinatura deverá, **obrigatoriamente**, ser feita de forma eletrônica (assinatura digital) no portal gov.br, à exceção do discente Público-Alvo da Educação Especial, que poderá apresentar a documentação com assinatura manuscrita.
- e) Histórico Escolar de Graduação da UFDPAr atualizado (disponível no SIGAA).

4.6 Caso o/a discente esteja matriculado/a em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300 horas/aula de componentes curriculares obrigatórios por motivo de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, bem como o/a estudante que extrapolou 2 (dois) períodos da quantidade de períodos mínimos para a conclusão de seu curso (conforme Anexo V), o/a estudante deve enviar além dos documentos exigidos no subitem 4.5, os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados, conforme as situações abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

4.6.1 Situações Acadêmicas: enviar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais (Anexo II), Declaração da Chefia do Curso (Anexo III) ou Declaração de participação na Residência Pedagógica – RP para os estudantes do programa. A assinatura da Declaração de Situações Acadêmicas (Anexo III) deverá, **obrigatoriamente**, ser feita de forma eletrônica (assinatura digital) no portal gov.br.

4.6.2 Casos Pessoais: enviar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais (Anexo II) e demais documentos que fundamentam a justificativa, por exemplo, atestado médico ou declarações de serviços de saúde, etc.

4.7 O/A discente que no semestre 2025.2 reprovou em todas as disciplinas, deverá anexar, **obrigatoriamente**, a documentação exigida nos subitens 4.6.1 ou 4.6.2, dependendo da situação. A documentação será analisada por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer (Anexo IV).

4.8 O estudante com status **FORMANDO** no SIGAA não necessita preencher a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais nem anexar os documentos exigidos no item 4.6.

4.9 Os documentos a que se referem às situações descritas nos itens 4.6.1 e 4.6.2 serão analisados pelo Serviço Pedagógico ou quando necessário por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer (Anexo IV).

4.10 O Serviço Social analisará a documentação que lhe compete e emitirá um parecer (favorável ou desfavorável). Em caso de parecer favorável o processo seguirá para o Serviço Pedagógico da PRAE que também emitirá seu parecer (favorável ou desfavorável) e devolverá o processo ao Serviço Social que prosseguirá o processo conforme o parecer do Serviço Pedagógico.

4.11 É de responsabilidade do/a estudante acompanhar a movimentação do processo até sua conclusão através do SIPAC a fim de tomar conhecimento sobre possíveis ajustes que devem ser feitos na documentação, como também deferimento ou indeferimento.

4.12 O/A discente será **desligado/a** em caso de descumprimento do Termo de Concordância (Anexo I).

4.13 O/A estudante beneficiário poderá solicitar o seu desligamento voluntariamente, para isso deverá preencher o Termo de Desligamento (Anexo VI) e encaminhá-lo para o Serviço Pedagógico via processo SIPAC por meio da Central de Serviços disponível no site da UFDFPar (<https://cs.ufdpar.edu.br/login>).

4.14 O/A estudante que durante a vigência do benefício cancelar, trancar todas as disciplinas e/ou o curso deverá **OBRIGATORIAMENTE** realizar o desligamento do seu benefício por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

meio do preenchimento do Termo de Desligamento (Anexo VI) e encaminhá-lo para a Divisão de Apoio e Permanência via processo SIPAC por meio do protocolo da UFDPAr via Central de Serviços

4.15 O/A estudante de que trata o item anterior que não realizar o desligamento deverá **restituir** aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente.

4.16 O/A estudante que foi desligado do benefício por comprovação de fraude ou descumprimento do Termo de Compromisso (ANEXO I) só poderá concorrer a um novo processo seletivo dos editais da PRAE, após dois semestres letivos, desde que atenda aos requisitos exigidos neste regulamento, conforme parágrafo único do Artigo 26 da Resolução CONSEPE nº 317, de 13 de fevereiro de 2026.

5. DO NÚMERO DE VAGAS

5.1 A concessão dos benefícios será realizada enquanto houver recursos disponíveis para este Edital da Assistência Estudantil. O quantitativo de vagas e os valores referentes ao benefício encontra-se especificados na tabela abaixo:

BENEFÍCIO	VAGAS	VALOR /COTA
Auxílio Creche	6 cotas/ano	R\$ 400,00

6. DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES

6.1 RESULTADO PARCIAL

6.1.1 O/A estudante terá acesso ao parecer no próprio processo sobre DEFERIMENTO, INDEFERIMENTO ou AJUSTE DE DOCUMENTAÇÃO.

6.1.2 Nos casos de AJUSTE DE DOCUMENTAÇÃO o/a discente deverá enviar a documentação solicitada no despacho do processo através do e-mail do Serviço Social (prae.cae.dap.ss@ufdpar.edu.br) no período previsto no cronograma.

6.2 RESULTADO FINAL

6.2.1 O Resultado será divulgado conforme datas previstas no cronograma expresso no item 8 deste edital;

6.2.2 O/A estudante terá acesso ao parecer no próprio processo;

6.2.3 Para fins de transparência e controle social, a lista dos estudantes com processo **indeferido, deferido e cadastro de reserva** será publicada mensalmente na página da PRAE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

no endereço ufdpar.edu.br/prae, nas datas previstas no cronograma expresso no item 8 deste edital;

6.2.4 Processo Indeferido: será indeferido/a o/a estudante que não atender os critérios estabelecidos nos itens 2 e 4 após a análise do processo.

6.2.5 Processo Deferido: será deferido/a o/a estudante que atender os critérios estabelecidos nos itens 2 e 4 após a análise do processo e na classificação final ficou dentro das vagas ofertadas neste Edital.

6.2.6 Processo em Cadastro de Reserva: estudante que atender os critérios estabelecidos nos itens 2 e 4 após a análise do processo e na classificação final ficou fora do número de vagas ofertadas no mês/ano e que poderá ser contemplado havendo disponibilidade financeira.

6.2.7 É de responsabilidade do/a estudante o acompanhamento dos prazos definidos neste Edital, aditamentos e convocações para comprovações necessárias exigidas neste edital.

7. DA DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO

7.1 Identificado o recebimento indevido do benefício em virtude do descumprimento dos requisitos constantes no item 2 e no subitem 4.12 deste Edital e/ou das situações previstas nos subitens 10.1, 10.2 e 10.3 do Termo de Concordância (Anexo I), a PRAE por meio de processo administrativo, via SIPAC, comunicará o/a discente sobre a irregularidade dando-lhe direito a ampla defesa e ao contraditório.

7.2 O processo será analisado por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá Parecer (Anexo IV) favorável ou desfavorável.

7.3 O/a estudante com parecer desfavorável deverá restituir aos cofres públicos via Guia de Recolhimento da União (GRU) ou outra forma de pagamento adotada pela instituição, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis.

7.4 O discente que receber o benefício indevidamente por quaisquer outros motivos, a exemplo de falhas operacionais, da mesma forma fica obrigado a restituir os valores recebidos aos cofres públicos.

7.5 O/A estudante em situação de inadimplência, ou seja, que não realizou o ressarcimento (devolução) ao cofre público do valor recebido indevidamente, não poderá ser contemplado com outro auxílio/benefício estudantil até a regularização da pendência.

7.6. O estudante que devolveu o benefício por comprovação de fraude só poderá concorrer a um novo processo seletivo dos editais da PRAE, após dois semestres letivos, desde que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

atenda aos requisitos exigidos neste regulamento, conforme parágrafo único do Artigo 26 da Resolução CONSEPE nº 317, de 13 de fevereiro de 2026.

8. DO CRONOGRAMA

EVENTO	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
Publicação Edital.	13	-	-	-	-	-	-
Solicitação de Impugnação Edital.	14	-	-	-	-	-	-
Resultado solicitação impugnação do Edital	15	-	-	-	-	-	-
Inscrições SIPAC	18 e 19	01 a 10	01 a 09	03 a 10	01 a 10	01 a 09	03 a 10
Análise inscrições	18 a 20	02 a 11	02 a 10	04 a 11	02 a 11	02 a 13	04 a 11
Resultado Parcial	21	12	13	12	14	13	12
Ajuste documentação (via e- mail)	21 a 22	15 a 17	14 a 16	13 a 17	15 a 17	14 a 16	13 a 17
Resultado Final.	25	18	17	18	18	20	18

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É de responsabilidade do/a estudante manter seus dados cadastrais atualizados no SIGAA.

9.2 É de inteira responsabilidade do/a estudante se certificar previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital para solicitar o benefício.

9.3 Este Edital ressalta o Art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

9.4 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe responsável



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

pelo Edital por meio do e-mail prae.cae.dap.ss@ufdpar.edu.br.

9.5 A qualquer momento, o/a estudante poderá ser convocado para esclarecimento de dúvidas acerca de sua situação socioeconômica ou apresentar complementação de documentos solicitados pela PRAE.

9.6 O benefício que compõem este Edital terão vigência de maio a novembro de 2026, pois serão custeados com o recurso PNAES no exercício financeiro 2026.

9.7 O processo de requerimento do benefício pleiteado pelo/a estudante será analisado a partir dos dados registrados no CADUNI, via SISBE.

9.8 O recurso orçamentário que não for utilizado com os benefícios ofertados neste Edital poderá ser remanejado para oferta de outros benefícios conforme Resolução N° 190 CONSEPE/UFDPar.

9.9 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos pela PRAE.

9.10 Este Edital tem vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2026.

Parnaíba, 13 de maio de 2026.

Alexsandro Souza dos Santos.

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis em Exercício.